

RESOLUÇÃO CGM Nº 925, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Estabelece procedimentos quanto às análises preventivas referentes aos processos de despesa encaminhados à Controladoria Geral.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 30.467, de 12 de fevereiro de 2009, que delegou competência à Controladoria Geral do Município para regulamentar o exame preventivo dos processos de contratação de despesas;

CONSIDERANDO o claro objetivo de dar maior segurança possível na prática dos atos de despesa com a devida agilidade nos exames que não interfira nos prazos da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o caráter opinativo nos exames prévios realizados pela CGM;

CONSIDERANDO, ainda, que cabe ao gestor público a decisão de acatar as sugestões e recomendações emanadas das análises da Controladoria Geral, e que é de sua responsabilidade todos os atos emanados relativos à ordenação da despesa pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que os processos selecionados para fins de análise preventiva, nos termos dos Decretos nºs 30.359/2009 e 30.467/2009, terão sua execução bloqueada no Sistema Fincon para análise da Coordenadoria Geral de Análise Preventiva da Controladoria Geral - CG/CGAP.

Art.2º. Os processos de despesa selecionados deverão ser encaminhados à CG/CGAP, após inserida no processo de despesa correspondente, a declaração de conformidade preenchida e assinada, na forma estabelecida por resolução específica da CGM que trate do assunto, sendo esta condição essencial para que se inicie a análise pela CG/CGAP.

Art.3º. Após análise e emissão de pareceres respectivos, os processos de despesa serão desbloqueados no Sistema Fincon e devolvidos para seus órgãos/entidades de origem, onde deverão seguir seus ritos operacionais, em especial o atendimento pleno das exigências formuladas pela CG/CGAP, não necessitando retornar à CGM, ficando responsável por esta ação o ordenador de despesa respectivo.

Parágrafo Único. O desbloqueio do processo de despesa, reportado no caput deste artigo, ocorrerá independentemente do resultado da análise e do tipo de parecer ou recomendação exarada através da análise da CGM.

Art.4º. A Auditoria Geral da Controladoria Geral, na ocasião do exame das prestações de contas dos ordenadores de despesa da Administração Municipal, utilizando critérios técnicos de escolha, selecionará, por amostragem, processos de despesas dos órgãos/entidades para mensurar o fiel cumprimento das recomendações oriundas das análises prévias já efetuadas pela CG/CGAP.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS COSTA ROCHA VIANA

Controlador Geral do Município